

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2024 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MF Nº 549, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Acrescenta o § 6º ao art. 13 da Portaria Normativa nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Portaria Normativa nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, do Ministério da Fazenda, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 13 .....

.....

§ 6º Somente será concedida garantia da União a operação de crédito pleiteada por entes da Federação submetidos ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se a finalidade da operação enquadrar-se nas hipóteses elencadas nos incisos I a VI do art. 11 da referida Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2024.

**FERNANDO HADDAD**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.